

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N. 205

Define o valor da remuneração do Vereador para o mês de abril de 1998, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esteio, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução n. 437, de 13 de agosto de 1996, e com base no Ofício n. 026/97-FPD, de 7 de maio de 1997, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que informa ser seis mil reais a remuneração do Deputado Estadual, edita a seguinte:

## R E S O L U Ç Ã O

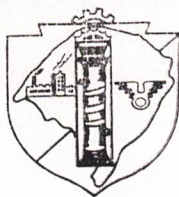
**Art. 1º.** A remuneração do Vereador, no mês de abril de 1998, em razão do cargo e de sua efetiva participação em todas as sessões ordinárias da Câmara e nas reuniões da Comissão Permanente que integrar, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**& 1º.** A parte fixa da remuneração, devida em razão do cargo, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente a 40% da remuneração mensal do Vereador.

**& 2º.** A parte variável da remuneração, devida em razão da efetiva participação do Vereador em todas as sessões ordinárias da Câmara e nas reuniões da Comissão Permanente que integrar, é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), correspondente a 60% do valor mensal da remuneração.

**Art. 2º.** A fração de 2/3 da parte variável da remuneração, correspondente a efetiva participação do Vereador em todas as sessões ordinárias da Câmara, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Parágrafo único.** O valor de cada uma das nove sessões ordinárias, realizadas em abril de 1998, é de R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

**Art. 3o.** A fração de 1/3 da parte variável da remuneração, correspondente a efetiva participação do Vereador em todas as reuniões da Comissão Permanente que integrar, é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo único.** O valor de cada uma das quatro reuniões das Comissões Permanentes, realizadas nas terças-feiras, durante o mês de abril de 1998 é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 4o.** Ocorrendo alteração na remuneração do Deputado Estadual, retroativa a abril de 1998, o valor da remuneração dos Vereadores será automaticamente reajustado nos mesmos índices, editando-se nova resolução e assegurando ao Vereador o direito ao pagamento da diferença.

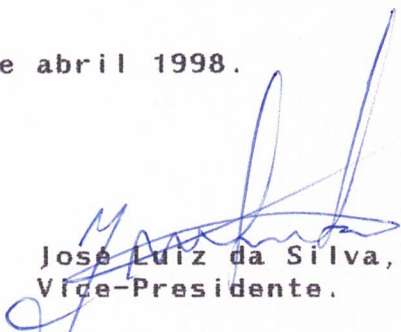
**Art. 5o.** A remuneração do Vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, em abril de 1998, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.


**Art. 6o.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 1998.

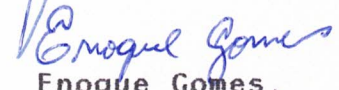
**Art. 7o.** Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 29 de abril 1998.

  
Nilton Severo,  
Presidente.

  
José Luiz da Silva,  
Vice-Presidente.

  
Paulo Silva,  
Primeiro Secretário.

  
Enoque Gomes,  
Segundo Secretário.